



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.289/2001

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA,
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido uma Gratificação Adicional aos Funcionários Públicos Municipais, do Poder Legislativo, que exerçam o Cargo de Guarda Municipal, fixada em 30% (trinta por cento) do piso salarial, em conformidade com o Artigo 64, alínea q, combinado com o Artigo 175 da Lei Municipal nº 718/91 de 16/12/1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 23 de novembro de 2001.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


RICHELMI NEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração